



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO E A INTEGRAÇÃO DA FAIXA DE FRONTEIRA
(DECRETO Nº 9.961, DE 8 DE AGOSTO DE 2019)

CDIF	ATA DE REUNIÃO	RO.15/CDIF/2019
------	----------------	-----------------

1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

EVENTO: XV Ordinária Reunião da CDIF	DATA/HORA: 15/10/2019 / 14h às 17h	LOCAL: SGAN 906, Edifício Celso Furtado, Sala Rio Grande do Sul, 1º andar – Brasília/DF
--	--	---

2. DO INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO

Processo MDR 59000.022002/2019-11

3. DA PAUTA DA REUNIÃO

Horário	Evento
14h00	Abertura
14h30 às 15h	Informes: <ul style="list-style-type: none">➤ Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019 – institui a nova CDIF.➤ Reunião Conjunta do PPIF e da CDIF, de 31 de julho de 2019.
15h às 16h00	Aprovação do Regimento Interno (RI) da CDIF. Termo de Execução Descentralizada com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA: novos estudos para a Faixa de Fronteira.
16h00 às 16h30	Encaminhamentos e encerramento: Agenda de reuniões da CDIF para 2019-2020 (proposta): XVI Reunião Ordinária 2 de dezembro de 2019 XVII Reunião Ordinária 6 de abril de 2020 XVIII Reunião Ordinária 3 de agosto de 2020 XIX Reunião Ordinária 9 de novembro de 2020

4. DO DESENVOLVIMENTO

Aos quinze do mês de outubro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na Sala Rio Grande do Sul do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, realizou-se a XV Reunião Ordinária da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira – CDIF.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional, como representante titular do MDR e Secretária-Executiva da CDIF, senhora Adriana Melo Alves, iniciou o expediente: a) apresentação dos informes Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019, que institui a nova CDIF; b) memória da

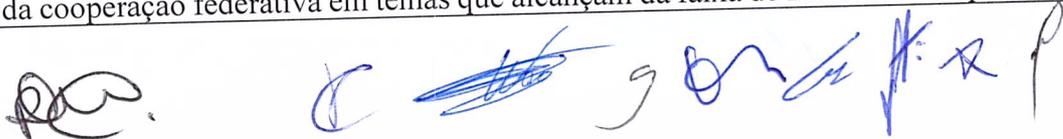
Reunião Conjunta do PPIF e da CDIF, de 31 de julho de 2019, no Palácio do Planalto; c) aprovação do Regimento Interno (RI) da CDIF; d) detalhamento do proposto Termo de Execução Descentralizada com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA: novos estudos para a Faixa de Fronteira; e) encaminhamentos e encerramento, com proposição de agenda de reuniões da CDIF para 2019-2020. Iniciando os trabalhos, a Secretária-Executiva iniciou a reunião agradecendo a presença dos representantes e iniciando as boas-vindas destes. Contextualizou-se a Faixa de Fronteira e o tema Desenvolvimento Regional, a CDIF em seu formato inicial de 2010, assim com seu novo formato e competências e sua articulação com a nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional (Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019), no âmbito do MDR em 2019. Também dialogou sobre a importância do diálogo brasileiro, no âmbito do MDR e dos membros da CDIF, com os países vizinhos. Iniciou-se a apresentação dos membros da CDIF presentes na reunião, conforme lista de presença digitalizada e anexa. Os membros brevemente informaram as competências de seus respectivos órgãos públicos e possíveis correlações com objetivos na faixa de fronteira brasileira. Participaram, por videoconferência, representantes do Mato Grosso e de Rondônia. Iniciou-se formalmente os trabalhos elencados na pauta desta reunião.

A Coordenadora-Geral de Gestão do Território (apoiada em apresentação PowerPoint, digitalizada e em anexo) discursou sobre as competências e vinculações de seu setor, especificando-se nos assuntos tangentes à Faixa de Fronteira. Destacou-se: a) a PNDR; b) a CGGT; c) a Faixa de Fronteira dentro das competências da SDRU; d) os Acórdãos do TCU 2252/2015 2 1996/2016; e) Cidades-Gêmeas; f) articulação e desenvolvimento de ações com as unidades federativas na faixa de fronteira; g) revisão e publicação de atos normativos; h) a Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT; e i) demais ações trabalhadas por esta secretaria conforme supracitada apresentação PowerPoint (Realizações 2019). A Coordenadora-Geral destacou a importância da cooperação e ação conjunta constante entre a CDIF e o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras – PPIF.

A Secretária-Executiva voltou a reforçar sobre a faixa de fronteira e sua importância, e terminou interrogando sobre a validação do regimento interno da Comissão, que foi previamente enviado a todos os seus membros, e deu-se por aprovado o Regimento Interno (RI) da CDIF.

O representante convidado do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, senhor Bolivar Pêgo, iniciou sua fala (apoiado em apresentação PowerPoint, digitalizada e em anexo) a respeito das parcerias entre o então Ministério a Integração Nacional – MI e o atual MDR e o IPEA para trabalhos e a publicação de estudos sobre a faixa de fronteira. Mencionou-se o Fórum-Executivo PPIF-CDIF, ocorrido no Palácio do Planalto em 31 de julho de 2019. Tratou-se de abreviar o futuro da cooperação entre SDRU e IPEA na temática da faixa de fronteira por meio do futuro “Termo de Execução Descentralizada (TED): novos estudos para a Faixa de Fronteira”.

A representante Ministério da Saúde abriu comentários sobre seus projetos isolados na faixa de fronteira, e da necessidade de haver um diagnóstico em seu âmbito ministerial a respeito de política integrada de saúde na faixa de fronteira Brasil, assim com os limites de integração junto aos países vizinhos. O representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI comentou sobre os acórdãos do TCU, que também atingiram o PPIF, e tratou sobre pendências e propostas vigentes e futuras para atender ao TCU, como segurança, integração e desenvolvimento na faixa de fronteira. O representante do Ministério das Relações Exteriores abordou a necessidade de maior presença do governo federal em postos fronteiriços, necessitando de regulamentação e incentivos para tal. O IPEA questionou ao Ministério da Saúde sobre o status ausente ou findo do Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras (SIS Fronteiras), principalmente nas cidades-gêmeas. A Secretária-Executiva mencionou sobre a intenção de iniciar um programa de capacidades federativas e desenvolvimento regional e urbano, com atuação do MDR, a partir de 2020 e, para a faixa de fronteira, pretende-se iniciar com as cidades-gêmeas. O diretor do DDRU/SDRU frisou a importância da cooperação federativa em temas que alcançam da faixa de fronteira. A representante



do Estado de Rondônia comentou das tratativas entre governo federal, em especial a SDRU/MDR e o IPEA, para ações pretendidas com visita *in loco* ao estado, assim como elencou problemas existentes na sua área da afixa de fronteira, resumizando a importância de maior cooperação entre governo estadual e federal. A coordenadora-geral da CGGT posicionou-se sobre tratativas, possibilidade e obstáculos para tal cooperação federativa, tomando como exemplo no Estado de Rondônia. Mencionou-se também da cooperação entre MDR e a Confederação Nacional do Comércio – CNC que poderá abranger ações na faixa de fronteira. Os representantes do GSI e do MRE resumiram sobre suas atuações na faixa de fronteira dos estados brasileiros e destacaram obstáculos como contingenciamentos orçamentários. O representante do Mato Grosso comentou sobre dificuldades no enfrentamento aos problemas em especial entre as fronteiras do Mato Grosso e da Bolívia, e pediu maior presença e esforços principalmente do MDR, do Ministério da Saúde e do Ministério das Relações Exteriores.

Por fim, a Secretária-Executiva abriu para os encaminhamentos da XV Reunião Ordinária da CDIF: a) planejamento anual das atividades da CDIF para a partir de 2020; b) limites da integração em vista das questões de soberania, integração e regulações; e c) proposta de agenda das reuniões da CDIF para 2019-2020 (XVI Reunião Ordinária em 9 de dezembro de 2019, XVII Reunião Ordinária em 6 de abril de 2020, XVIII Reunião Ordinária em 3 de agosto de 2020, e XIX Reunião Ordinária em 9 de novembro de 2020, com sugestão dos horários sendo das 14h às 17h e o local na sede da SDRU/MDR).

Comunicou-se que a Comissão receberá, por mensagem eletrônica da Coordenação-Geral de Gestão do Território (CGGT/DDRU/SDRU/MDR), os seguintes documentos: a) lista de presença digitalizada; b) ata da reunião digitalizada; e c) as apresentações veiculadas e autorizadas para distribuição em formato PDF.

5. DOS ENCAMINHAMENTOS

ORDEM	COMPROMISSO	RESPONSABILIDADE	PRAZO
1	Planejamento anual das atividades da CDIF	MDR	DEZ/19
2	Livro Bases para uma Proposta de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira	IPEA	2020

6. DAS PRÓXIMAS REUNIÕES

DATA: 9 de dezembro de 2019	LOCAL: SDRU/MDR
DATA: 6 de abril de 2020	LOCAL: SDRU/MDR
DATA: 3 de agosto de 2020	LOCAL: SDRU/MDR
DATA: 9 de novembro de 2020	LOCAL: SDRU/MDR

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right with a checkmark.

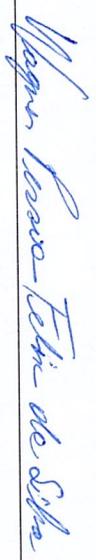


RESOLUÇÃO Nº 1.000, DE 11 DE ABRIL DE 2019
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO E A INTEGRAÇÃO DA FAIXA DE FRONTEIRA
(DECRETO Nº 9.961, DE 8 DE AGOSTO DE 2019)

7. DAS ASSINATURAS

Aprova-se o Regimento Interno da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira – CDIF, na forma do Anexo Único a esta Ata, a ser publicado no Diário Oficial da União, na forma de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional:

Ministério do Desenvolvimento Regional	Adriana Melo Alves	
	João Mendes da Rocha Neto	
Ministério da Justiça e Segurança Pública	Martha Pacheco Braz	
	Ana Clara Forniga	
	Francisco Djalma Cesse da Silva	
Ministério da Defesa	Rogério de Oliveira Gonçalves	
	Olympio Faissol Pinto Júnior	
Ministério das Relações Exteriores	Gabriela Guimarães Gazzinelli	

Ministério da Infraestrutura	Wagner Pessoa Felix da Silva Assistente	
	Liane de Moura Fernandes Costa	
Ministério da Educação	Eduardo André de Brito Celino	
	Vanessa Carneiro da Costa Rezende	
	Roberta Aguiar Cerri Reis	
Ministério da Saúde	Paula Martina da Silva Araújo Nunes	
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Renata de Souza Furtado	
	José Carlos da Costa Santos	

8. ANEXO ÚNICO

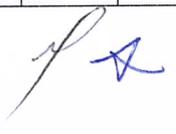
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria de Desenvolvimento Regional e Urbano/ Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano

MINUTA DE PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2019

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira - CDIF.

A COMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO E A INTEGRAÇÃO DA FAIXA DE FRONTEIRA, com fundamento no Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira - CDIF, na forma do Anexo a esta Portaria.





Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Ministro do Desenvolvimento Regional
ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO E A INTEGRAÇÃO DA FAIXA DE FRONTEIRA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º A Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira – CDIF, instituída pelo Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019, é órgão colegiado de assessoramento superior, integrante da estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento Regional, diretamente vinculado à Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, conforme disciplinado no Decreto nº 9.966, de 2 de janeiro de 2019, e que congrega representantes do Governo Federal.

Art. 2º São atribuições da CDIF, no exercício de suas competências:

- I. definir, respeitadas as especificidades de atuação dos órgãos competentes, critérios de ação governamental conjunta para o desenvolvimento e a integração na área abrangida pela faixa de fronteira, de modo a estimular a integração das políticas públicas e a parceria com os demais entes públicos para promover a complementaridade das ações;*
- II. propor a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional a instituição ou revisão de planos, programas e projetos para o desenvolvimento e a integração da Faixa de Fronteira;*
- III. propor ações que visem ao desenvolvimento regional que considerem a importância de programas para a integração fronteiriça e para a integração sul-americana;*
- IV. zelar pela melhoria da gestão multissetorial para as ações do Governo federal no apoio ao desenvolvimento e à integração da área abrangida pela faixa de fronteira;*
- V. buscar a articulação com as ações do Comitê-Executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e submeter à apreciação do referido Comitê-Executivo as propostas de ações de articulação com o Programa no âmbito de suas competências;*
- VI. propor o desenvolvimento de sistema de informações para o gerenciamento das ações a que se refere o inciso III;*
- VII. apresentar planos regionalizados de desenvolvimento e integração fronteiriços;*
- VIII. interagir com núcleos regionais estabelecidos para debater questões de desenvolvimento e integração fronteiriços; e*

- IX. emitir pareceres e recomendações sobre questões do desenvolvimento regional na faixa de fronteira;
- X. propiciar a inclusão da participação social em seus processos decisórios, sempre que possível.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A CDIF é constituída de representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Desenvolvimento Regional, que o coordenará;
- b) Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- c) Ministério da Defesa;
- d) Ministério das Relações Exteriores;
- e) Ministério da Infraestrutura;
- f) Ministério da Educação;
- g) Ministério da Saúde; e
- h) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

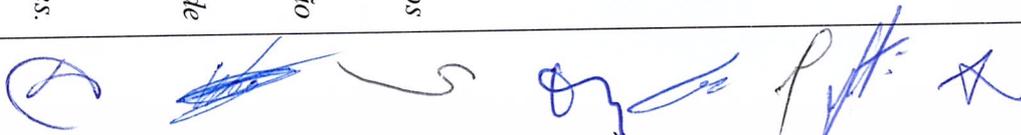
§ 1º A manutenção ou substituição, a qualquer momento, dos representantes que compõem a CDIF ficará a critério dos titulares dos órgãos que estes representam, sendo necessária a comunicação por meio de ofício à Secretaria-Executiva da Comissão.

§ 2º Caberá ao Ministério do Desenvolvimento Regional propor a alteração dos membros que compõem a CDIF em obediência à legislação vigente.

§ 3º Caberá a cada membro a responsabilidade de comunicar formalmente à Secretaria-Executiva da CDIF, com no mínimo cinco dias de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento em reunião de seu titular e suplente.

§ 4º A CDIF solicitará a substituição imediata de representante de membro que a compõe se houver quatro ausências consecutivas em reuniões.

§ 5º A CDIF poderá convidar para participar das reuniões, na qualidade de membros convidados sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas e privadas, inclusive dos demais entes federativos, incluindo aqueles do setor privado, da sociedade civil e pessoas de notório saber.



§ 6º Os membros convidados serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam.

§ 7º Os membros representantes e convidados deverão arcar com eventuais despesas de qualquer natureza para a participação e execução de seus trabalhos na CDIF.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A Secretaria-Executiva da CDIF será exercida pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional, que coordenará suas atividades e presidirá suas reuniões.

§ 1º Nas ausências e impedimentos da Secretária-Executiva da CDIF, as reuniões serão presididas pelo seu suplente ou, na impossibilidade deste, pelo substituto legal do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano.

§ 2º O Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano assegurará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Secretaria-Executiva da CDIF.

Art. 5º À Secretaria-Executiva da CDIF compete:

- I. apoiar técnica e administrativamente a execução dos trabalhos da Comissão;
- II. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, organizar as pautas, registrar as atas e expedir os encaminhamentos necessários;
- III. promover a edição e a publicação de atos;
- IV. elaborar e monitorar, respectivamente, o planejamento e a execução das atividades da Comissão;
- V. receber e processar demandas, internas ou externas, endereçadas à Comissão;
- VI. apresentar, anualmente, um relatório de atividades da CDIF, contendo as medidas e ações necessárias à execução do planejamento de suas atividades, e submeter esse relatório para a aprovação de seus membros até a reunião subsequente, e
- VII. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotar todas as medidas que se fizerem cabíveis.

Parágrafo único. O relatório anual de atividades da CDIF será submetido à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e divulgado à sociedade, de forma clara, ampla e periódica.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão reunir-se-á:

- I. em sessão ordinária, com periodicidade que não exceda um quadrimestre, por meio de convocação feita por ofício de sua Secretaria-Executiva, que deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias;*
- II. em sessão extraordinária, por solicitação de seus membros, por meio de convocação feita por ofício de sua Secretaria-Executiva, que deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias.*

§ 1º As convocações para reuniões especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião, que serão informados no ato da convocação;

§ 2º O calendário anual das reuniões ordinárias será acordado na última reunião de cada ano.

Art. 7º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 8º O início das reuniões observará a presença mínima de maioria absoluta dos membros, podendo ser presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 1º O quórum de aprovação dos atos da Comissão é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Secretário-Executivo da CDIF terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Poderão ser admitidas outras formas de participação remota nas reuniões da CDIF, a critério de seu Secretário-Executivo, consideradas as capacidades tecnológicas exequíveis.

Art. 9º Os membros com votos dissidentes poderão registrar seu voto e respectiva fundamentação nas atas de reunião como complementação ao posicionamento oficial deliberado pela CDIF.

Art. 10 As reuniões obedecerão ao seguinte rito:

- I. abertura e assinatura de lista de presença;*
- II. apresentação de informes e aprovação da ata da reunião anterior;*
- III. apresentação dos requerimentos de urgência e modificação de pauta, quando necessário;*
- IV. discussão e votação dos assuntos da pauta da reunião; e*
- V. encerramento.*



§ 1º As propostas de pauta serão elaboradas pela Secretaria-Executiva da CDIF, podendo receber sugestões dos membros, e deverão ser encaminhadas no ato da convocação de cada reunião;

§ 2º Ao final de cada reunião, serão definidos os temas básicos da próxima pauta;

§ 3º Os requerimentos de urgência e a modificação de pauta serão submetidos à votação, sendo necessária a aprovação por maioria simples dos presentes;

§ 4º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 11 As reuniões da CDIF serão lavradas em atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§ 1º As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento Regional, no prazo de quinze dias após a aprovação em reunião, sendo arquivadas na Secretaria-Executiva da CDIF.

§ 2º Encerrada cada reunião, as minutas de atas serão enviadas, por meio eletrônico, aos membros da CDIF, para aprovação, e estes poderão apresentar sugestões de adequação do texto ou correção de omissões no prazo de sete dias corridos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Admitir-se-á a utilização de meios eletrônicos para tramitação de documentos, transmissão de peças, comunicação de atos, realização de reuniões, bem como armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais da CDIF.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário da CDIF ou, extraordinariamente, por seu Secretário-Executivo.

Art. 14 Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por requerimento do Coordenador da CDIF, sendo necessária a aprovação da alteração por parte da maioria qualificada de dois terços dos membros da Comissão;

Art. 15 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.